



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 51/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0750/2021.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes que institui a Semana Municipal do Vizinho de Condomínio no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na última semana completa existente no mês de agosto.

A propositura versa sobre a inclusão de uma data no Calendário de Eventos do Município.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, e art. 37, caput da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, reproduzido pelo art. 13, inciso I de nossa Lei Orgânica permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0750/21.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal do Vizinho de Condomínio, a ser comemorada, anualmente, na última semana completa do mês de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo Semana Municipal do Vizinho de Condomínio, a ser comemorada anualmente na última semana completa do mês de agosto:

"Art. 7º (...)

(...)

- última semana completa do mês de agosto: Semana Municipal do Vizinho de Condomínio (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/03/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)  
Professor Toninho Vespoli (PSOL)  
Rubinho Nunes (PODE) - Relator  
Sandra Tadeu (UNIÃO)  
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)  
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).